

TC-CP/0086/2023
CONTRATO Nº 008/2023

Contrato que entre si celebram o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, e a EMPRESA **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, que tem como objeto a prestação do serviço de telefonia móvel (SMP), serviço de acesso móvel a Internet e fornecimento de chips, em regime de comodato, com as características de serviços pós-pagos com tecnologia digital, em Campo Grande – MS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Jerson Domingos**, e a empresa:

TELEFÔNICA BRASIL S.A, inscrita sob o CNPJ nº 02.558.157/0001-62, situada à Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1.366 Cidade Monções, São Paulo - SP, CEP: 04.571-936 adiante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Claiton Merg Carvalho, inscrito no CPF. Nº 404.943.900-00, RG. Nº 5016055898 SSP/RS e a Sra. Andressa Simone Mertins de Oliveira, inscrita CPF. Nº 822.144.090-68 e RG. Nº 3079109264 SSP/RS, resolvem firmar o presente Contrato, com base na Lei Federal nº. 8.666/93 Art. 24, Inciso II, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. É objeto deste contrato a prestação do serviço de telefonia móvel (SMP), serviço de acesso móvel a Internet e fornecimento de chips, em regime de comodato, com as características de serviços pós-pagos com tecnologia digital de acordo com as normas e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL e Proposta da Contratada, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, conforme o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.



1.2. Faz parte integrante do objeto, o fornecimento de 03 (três) linhas telefônicas móveis digitais, inclusive o fornecimento de 03 (três) chips SIM CARD'S em regime de comodato devidamente ativado e desbloqueado, associados a um Plano Pós-Pago de Serviço, para uso em ligações locais para telefones e celulares de qualquer operadora, que possibilite o atendimento da CONTRATANTE em todas as localidades atendidas, em sua área de prestação, inclusive na condição de visitante em todo território nacional e com encaminhamento de chamadas de Longa Distância Nacional, devendo possuir sistema de acompanhamento (consulta de resumos de minutos e detalhamento de faturas de cada acesso) e gerenciamento dos serviços, pela CONTRATANTE, por meio da INTERNET.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

2.1. A prestação de serviço objeto deste contrato deve ser executada diretamente pela CONTRATADA, excetuados aqueles motivos de força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da CONTRATANTE, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelos ônus e perfeição técnica do mesmo.

2.2. Será permitido à empresa Contratada, subcontratar os serviços de Longa Distância (tipo VC2 e VC3), visto que este serviço não é prestado diretamente pelas empresas concessionárias de serviço de telefonia móvel pessoal.

2.3. A CONTRATANTE poderá solicitar linhas adicionais ao plano corporativo de serviço, desde que proceda tal solicitação por escrito, devendo a mesma ser encaminhada por pessoa autorizada e previamente designada e dentro do limite legal estabelecido para as contratações públicas, o que se efetivará por Termos Aditivos.

2.4. A entrega dos chips deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da data da autorização, mediante expedição da Ordem de Fornecimento (Nota de Empenho).

2.5. Os chips deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, localizada na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, no horário de 07 às 13 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, acompanhados da NOTA FISCAL ELETRÔNICA.

2.6. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o objeto não atende as especificações técnicas, poderá a CONTRATANTE rejeitá-lo no todo ou em parte, obrigando a CONTRATADA a substituição do “bem” não aceito.



CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1. Para a execução dos serviços a Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 4.679,28 (Quatro mil seiscentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos) conforme descrito no quadro abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL 24 MESES
Plano Ilimitado Pacote de 40.000 (quarenta mil) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15; Pacote de 1.000 SMS para móvel on, off net; Pacote de 15GB de internet individual com redução de velocidade para 128Kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores e Serviço de Gestão de Voz e dados via web.	03	64,99	194,97	R\$ 4.679,28

3.2. Os valores cobrem todas as despesas incluindo tributos, encargos, fretes, descarregamento, custos financeiros, lucro e demais ônus que possam recair sobre a prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	3101
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de recursos	1500
Natureza da Despesa	3.3.90.39.58
Descrição da Despesa	Telefonia Fixa e Móvel

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contada a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

5.2. A prorrogação a que se refere o subitem anterior será realizada mediante termo aditivo.

5.3. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições dos contratos iniciais, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES

6.1. A CONTRATANTE poderá autorizar alterações contratuais de que decorra ou não variações de seu valor, modificações de quantidade ou prazo, que formaliza mediante termo aditivo.

6.2. A Contratada poderá reajustar os preços de cobrança dos serviços a cada 12 meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, considerando seu valor básico o atualizado até esta data, devendo ser utilizado como índices normas divulgadas pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) ou outro que venha a substituí-lo no setor de telecomunicações, desde que notificada a Contratante com cópia da norma do Governo Federal atinente ao reajuste.

6.3. A periodicidade de reajuste não será inferior a um ano.

6.4. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

6.5. A CONTRATANTE, em comum acordo com a CONTRATADA, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, poderá autorizar alterações contratuais para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA, no cumprimento deste contrato, obriga-se a:

7.2 Prestar o serviço objeto deste CONTRATO, consoante os padrões de qualidade e normas expedidas pelo Poder Concedente, na sua área de prestação de serviços e dentro de sua área de cobertura ou ainda conforme acordos de roaming.



7.3. Determinar a tecnologia móvel a ser utilizada nas diferentes regiões da sua área de prestação, ficando a seu critério qualquer alteração na tecnologia adotada, desde que possíveis alterações não onerem, de forma arbitrária.

7.4. Cumprir todas as determinações e sub-rogar-se em todos os direitos previstos no Termo de Autorização do Serviço Móvel Pessoal, além das responsabilidades resultantes da Lei nº 9.472/97, bem como os Regulamentos pertinentes e demais normas aplicáveis.

7.5. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.

7.6. Manter atendimento às solicitações da CONTRATANTE, 07 (sete) dias por semana,

24 (vinte e quatro) horas por dia, informando número telefônico para atendimento à distância.

7.7. Fornecer, em regime de comodato, todos os chips inerentes ao pleno funcionamento do plano contratado.

7.8. Designar um Gerente de Contas Corporativo para acompanhamento do objeto contratado e atendimento personalizado das reclamações feitas pela CONTRATANTE.

7.9. Disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, informações sobre a utilização de terminais em consonância com a legislação em vigor.

7.10. Possibilitar à CONTRATANTE, na condição de roaming, receber prestação do Serviço Móvel Pessoal em redes de outras prestadoras de serviço.

7.11. Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, mediante o devido processo administrativo, possibilitando o contraditório e a ampla defesa.

7.12. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços e/ou reparos.

7.13. Arcar com qualquer tipo de despesa ou obstáculo que venha onerar o contrato, como por exemplo: pagamento de pedágios e deslocamentos para execução do serviço em outro endereço que não seja o da CONTRATADA.



7.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

7.15. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

7.16. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.

7.17. Substituir, em até 15 (quinze) dias, qualquer um dos chips de telefonia móvel, que apresentem defeito detectado pela CONTRATANTE quando do seu recebimento, considerando o prazo até 07 (sete) dias após o seu recebimento pela CONTRATANTE, para comunicar à CONTRATADA à respeito do defeito.

7.18. Disponibilizar em no máximo 15 (quinze) dias, um novo chip para substituição em caso de roubo, extravio ou defeito causado pelo usuário, após a comunicação da CONTRATANTE, sendo que os custos destes correrão por conta da CONTRATANTE.

7.19. Reparar ou substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, o aparelho de telefonia móvel, quando o defeito do aparelho não for ocasionado por mau uso, devidamente comprovado, dentro do prazo de garantia.

7.20. Prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

7.21. Comunicar à CONTRATANTE, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

7.22. Manter, durante toda a execução deste Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato.

7.23. Ativar as linhas após o contrato assinado e a confirmação de sua entrega à CONTRATANTE.

7.24. Encaminhar, ao Gestor de Contrato da CONTRATANTE, Fatura correspondente aos gastos com o serviço objeto deste Contrato, constando relação dos números dos acessos e seus respectivos valores.

7.25. Possibilitar, por meio de mídias eletrônicas, o recebimento do arquivo das despesas mensais dos acessos contratados.




7.26. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.

7.27. Fornecer ao setor competente da CONTRATANTE relatório, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a execução do contrato.

7.28. Fornecer os chips com os recursos tecnológicos necessários para um bom atendimento aos serviços da CONTRATANTE.

7.29. Disponibilizar os chips, em regime de comodato, em no máximo 15 (quinze) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço (Nota de Empenho).

7.30. Responsabilizar-se pela facilidade de portabilidade numérica, devendo manter os números já utilizados pela CONTRATANTE, sem ônus para a mesma, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculada. A CONTRATADA terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para a realização deste serviço contados a partir da entrega dos aparelhos.

7.31. Disponibilizar, após a assinatura dos documentos necessários, caso necessário, novas linhas, em no máximo (dez) dias.

7.32. Apresentar as Faturas mensais para o pagamento, de forma individualizada e, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias anterior à data do vencimento.

7.33. Manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função do desempenho dos serviços em pauta.

7.34. Manter-se em compatibilidade com as responsabilidades por ela assumidas para com a execução do objeto deste instrumento, inclusive as com condições de habilitação e qualificação dele exigidas pela administração pública para esta contratação.

7.35. Responsabilizar-se pelo bloqueio das linhas e encerramento das cobranças na finalização do contrato.

7.36. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o pessoal necessário à execução do Contrato.



CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE, no cumprimento deste contrato, obriga-se a:

8.2. Cumprir as obrigações fixadas no Contrato de Prestação do SMP, em especial efetuar pontualmente o pagamento referente a prestação do serviço, observadas as disposições deste contrato.

8.3. Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços contratados, controlando a sua prestação e documentando a ocorrência de problemas, notificando a CONTRATADA devidamente quando da ocorrência dos mesmos.

8.4. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste Contrato, quando necessário.

8.5. Conservar o bem, dado em comodato, e usá-lo de acordo com a destinação especificada no contrato ou sua natureza.

8.6. Emitir Termo de Responsabilidade para cada responsável pelo aparelho celular, que se responsabilizará pela sua guarda e conservação.

8.7. Reparar ou substituir, o aparelho de telefonia móvel, sem ônus para a CONTRATADA, quando o defeito do aparelho for ocasionado por mau uso de seus servidores, devidamente comprovado.

8.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato.

8.9. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.

8.10. Controlar as ligações realizadas por seus servidores e documentar as ocorrências havidas tanto internamente, bem como para com a CONTRATADA.

8.11. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados, na forma das disposições regulamentares emanadas pela ANATEL, solicitando, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas.

8.12. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do gestor da CONTRATANTE, devidamente cadastrado e autorizado.



8.13. Designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar a sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

8.14. Recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no contrato e legislações vigentes.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O Contratado que falhar ou fraudar na execução do presente contrato, estará sujeito a penalizações conforme estabelece a Lei 8.666/90.

9.2. A aplicação da penalidade referida no subitem anterior não eximirá a contratada da reparação dos danos causados ao Contratante, nem da aplicação, conforme o caso, das seguintes sanções:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa nos seguintes percentuais:

- a) Multa diária de 1,0% (um por cento) sobre o valor mensal contratado por atraso injustificado na execução do contrato, limitada a 10% (dez por cento);
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal contratado pela recusa ou atraso na retirada da Nota de Empenho e/ou Autorização de Serviço;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor mensal contratado por inexecução parcial das obrigações contratuais;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por inexecução total das obrigações contratuais.

9.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei n.º 8.666/93;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

9.3 As penalidades de advertência e de multa serão aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS.



9.4 Na aplicação das penalidades previstas nos subitens 10.2.1 e 10.2.2 será facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo, no prazo de 07 (sete) dias úteis.

9.4.1. Após a aplicação das penalidades previstas nos subitens 10.2.1 e 10.2.2 será facultada a contratada prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

9.5. As penalidades de suspensão temporária, declaração de inidoneidade e de impedimento de licitar e contratar, constantes, respectivamente, nos subitens 10.2.3 e 10.2.4, serão aplicadas pela autoridade competente, facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo, no prazo de 7 (sete) dias úteis para suspensão temporária e de 10 (dez) dias úteis para declaração de inidoneidade e de impedimento de licitar e contratar.

9.5.1. Após a aplicação das penalidades constantes no subitem anterior serão concedidos os mesmos prazos legais para apresentação de recurso.

9.6 As multas não eximem a Contratada da plena execução do serviço contratado.

9.7 As multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA: AS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO/PAGAMENTO

10.1. O pagamento do preço pactuado será realizado MENSALMENTE no prazo máximo de até 10 (dez) dias após entrega e aceite do objeto, mediante a apresentação das Faturas que serão devidamente comprovadas e atestadas pela CONTRATANTE e atestadas pelo Setor Administrativo e Financeiro.

10.2 A Contratada deverá emitir Fatura de Serviço ou Boleto Bancário impresso e em arquivo eletrônico com as informações necessárias à conferência do serviço prestado, bem como o detalhamento por número do acesso, separadamente, para que o usuário possa fazer a devida conferência e o atesto individual dos serviços especificamente para esta contratação, não podendo incluir serviços relativos a outros contratos.

10.3 As Faturas e demonstrativos dos serviços prestados deverão ser entregues, mensalmente, no mínimo 05 (cinco) dias úteis antes do seu vencimento, endereçadas a Departamento de Contabilidade do TCE/MS.

10.4 No caso da existência de pendências fiscais relativas à documentação exigida para essa contratação, o pagamento só será efetuado mediante a regularização da documentação.

10.5 A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite do objeto pelo Departamento responsável.

10.6 A não realização do pagamento no prazo estipulado, implicará ao CONTRATANTE o pagamento de encargos, calculados com base na variação INPC, pró rata die, entre a data do efetivo pagamento e a data em que era devido, sobre o valor do débito.

10.7 Não é permitido fazer pagamento adiantado em qualquer hipótese de acordo com a lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, quer pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexigível, ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Mediante acordo entre as partes conforme previsto no art.79,II,da Lei 8666/1993.
- b) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do supracitado artigo, quando nenhuma indenização será devida à CONTRATADA.
- c) Judicial, nos termos da Lei.

11.2. As partes contratantes poderão, observada a conveniência da administração, promover a rescisão amigável do contrato, através de termo próprio de distrato.

11.3. Permanecem reconhecidos os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme previsto nos §1º e 2º, art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

12.3. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.

12.4. As autorizações para a prestação dos serviços devem ser previamente aprovadas pelo contratante.



12.5. A suspensão da prestação do serviço prevista no art. 78, inc. XV da Lei 8.666/93 somente poderá ocorrer em relação aos terminais cujas faturas encontrarem-se em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13. O presente contrato, decorrente da modalidade dispensa de licitação, rege-se pelos termos do Artigo 24, inciso II, Lei Federal nº 8666/1993, vinculando-se ao Termo de Referência e Anexos, bem com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande – MS, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Campo Grande, 28 de fevereiro de 2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL –
TCE/MS

Jerson Domingos
Conselheiro Presidente

TELEFÔNICA BRASIL S.A
Claíton Merg Carvalho

TELEFÔNICA BRASIL S.A
Andressa Simone Mertins de Oliveira

Testemunhas:

NOME:

CPF: 879.713.211-04

NOME: Patrício Freire

CPF: 92562541149